

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NUCRIM – Núcleo de Recursos Criminais

**Informativo NUCRIM – Decisões Favoráveis em recursos interpostos pelo
Núcleo de Recursos Criminais – Maio/2026**

O presente Informativo reúne decisões relevantes proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em processos com atuação do Núcleo de Recursos Criminais do Ministério Público do Estado do Ceará. Os julgados selecionados evidenciam o fortalecimento das teses institucionais do MPCE, especialmente no que se refere à validade de diligências investigativas, ao correto enquadramento típico em matéria penal, à aplicação das regras de concurso de crimes e à observância das garantias processuais no âmbito recursal, contribuindo para a uniformização da jurisprudência e para a consolidação da segurança jurídica na persecução penal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

1. STF restabelece prisão preventiva com base na gravidade concreta do delito e risco à ordem pública

ARE 1.603.634/CE – Rel^a. Min. Cármen Lúcia

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso extraordinário com agravo interposto pelo MPCE para restabelecer a prisão preventiva previamente revogada pelo STJ. A Corte reconheceu que o decreto prisional estava devidamente fundamentado em elementos concretos, notadamente a gravidade do crime de incêndio com motivação política, o emprego de substância inflamável como acelerante e os indícios de vinculação a organização criminosa. Destacou-se, ainda, a existência de risco à instrução criminal, diante de ameaças à vítima e tentativa de fuga no momento da abordagem policial, bem como sua contemporaneidade. O STF reafirmou que a garantia da ordem pública e a periculosidade concreta do agente constituem fundamentos idôneos para a custódia cautelar, sendo inadequada a substituição por medidas cautelares diversas quando evidenciado o periculum libertatis. Assim, foi cassado o acórdão do STJ e restabelecida a decisão do TJCE.

2. STF reconhece legalidade de busca pessoal e domiciliar fundada em suspeita e situação de flagrante

RE 1.603.652/CE – Rel. Min. Flávio Dino

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso extraordinário do MPCE para validar a busca pessoal e domiciliar realizada em investigação de tráfico de drogas e organização criminosa. A Corte afastou o entendimento do STJ que havia declarado a ilicitude das provas, assentando que a abordagem foi precedida de fundadas razões, consubstanciadas em investigação prévia, informações sobre vínculo com facção criminosa e tentativa de fuga ao avistar a polícia. Ressaltou-se que o tráfico de drogas configura crime permanente, de modo que a situação de flagrância autoriza o ingresso domiciliar sem mandado judicial, desde que existam elementos objetivos que justifiquem a medida, em conformidade com o Tema 280 da repercussão geral. Reconhecida a validade da diligência e das provas, foi restabelecida a condenação.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

3. STJ restabelece condenação ao reconhecer tipicidade na exibição de imagem íntima sem consentimento

REsp 2.256.422/CE – Rel. Min. Og Fernandes

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial do MPCE para restabelecer condenação pelo crime previsto no art. 218-C do Código Penal. A Corte entendeu que a conduta de exibir fotografia de nudez da vítima a terceiros, mesmo sem ampla difusão, configura forma de divulgação apta a caracterizar o delito. Destacou-se que o tipo penal abrange qualquer ato de disponibilização ou exposição de material íntimo sem consentimento, sendo irrelevante o número de pessoas alcançadas. No caso, ficou demonstrado que o agente exibiu a imagem a terceiros em ambiente público e tentou fazê-lo a outras pessoas, evidenciando o dolo de exposição indevida. Assim, reconhecida a subsunção típica, foi restabelecida a condenação.

4. STJ reconhece legalidade de busca domiciliar diante de odor de drogas e visualização de arma em situação de flagrante

REsp 2.262.218/CE – Rel. Min. Ribeiro Dantas

O STJ deu provimento ao recurso especial do MPCE para reconhecer a licitude do ingresso domiciliar sem mandado judicial e restabelecer a condenação. A Corte salientou que a atuação policial foi precedida de elementos objetivos, como o forte odor de maconha e a visualização de indivíduo portando arma de fogo, que tentou descartá-la ao perceber a presença policial. Tais circunstâncias configuram flagrante delito e justificam o ingresso imediato no domicílio, especialmente diante da natureza permanente dos crimes de tráfico de drogas e posse irregular de arma. O julgamento reafirmou que a presença de indícios concretos dispensa autorização judicial, desde que a medida esteja devidamente justificada.

5. STJ reconhece legalidade de busca pessoal baseada em denúncia anônima especificada e elementos objetivos de suspeita

AREsp 3.130.389/CE – Rel. Min^a. Maria Marlúcia Caldas

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso do MPCE para afastar a nulidade de busca pessoal e determinar o prosseguimento da análise do caso. A Corte destacou que a revista pessoal é válida quando fundada em suspeita objetiva, nos termos do art. 244 do Código de Processo Penal, especialmente quando respaldada por denúncia anônima detalhada da ocorrência do crime de tráfico de drogas, com indicação de características do suspeito e localização precisa. No caso concreto, tais informações foram corroboradas pela atuação policial, evidenciando justa causa para a abordagem.

6. STJ restabelece condenação por associação para o tráfico e afasta tese de *bis in idem* com organização criminosa

REsp 2.247.276/CE – Rel^a. Min^a. Nilsoni de Freitas

O Superior Tribunal de Justiça deu parcial provimento ao recurso especial do MPCE para restabelecer a condenação de réus pelo crime de associação para o tráfico de drogas. A Corte afastou o entendimento do Tribunal de origem que havia reconhecido *bis in idem* entre os delitos de organização

criminosa e associação para o tráfico, assentando que se tratam de tipos penais autônomos, passíveis de coexistência quando demonstradas condutas distintas. Com base no acervo probatório delineado pelo acórdão recorrido, o STJ reconheceu a existência de vínculo associativo estável entre alguns dos investigados para a prática de tráfico de drogas, o que autoriza a condenação pelo art. 35 da Lei de Drogas. Destacou-se que a exclusão da condenação na instância ordinária decorreu exclusivamente de premissa jurídica inadequada, sendo possível sua correção em sede de recurso especial. Assim, foram restabelecidas condenações e redimensionadas as penas dos réus.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

7. TJCE reconhece tempestividade de recurso ministerial com base na ciência efetiva da intimação eletrônica

0005845-09.2017.8.06.0120 – Rel^a. Desa. Maria Edna Martins

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em juízo de retratação, após a interposição de recurso especial pelo Núcleo, deu provimento ao recurso em sentido estrito do MPCE para reconhecer a tempestividade de apelação anteriormente considerada intempestiva. A Corte aplicou o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 959, segundo o qual o termo inicial do prazo recursal do Ministério Público ocorre com a efetiva ciência da intimação, e não com a mera disponibilização do ato no sistema eletrônico. No caso concreto, embora a intimação tenha sido disponibilizada em data anterior, a ciência ocorreu apenas no momento da consulta ao teor da decisão, ocasião em que foi interposto o recurso. Assim, afastada a interpretação anterior, determinou-se o regular processamento da apelação ministerial, reafirmando-se a prerrogativa de intimação pessoal do Ministério Público.

Conclusão

Os julgados reunidos neste Informativo evidenciam a atuação consistente do NUCRIM na consolidação de teses relevantes perante as Cortes Superiores e o Tribunal de Justiça estadual, especialmente no tocante à validade das diligências investigativas, à correta interpretação dos tipos penais e à observância das garantias processuais no âmbito recursal. As decisões reforçam parâmetros objetivos para a atuação estatal, asseguram maior previsibilidade na aplicação da legislação penal e processual penal e contribuem para o fortalecimento institucional do Ministério Público do Estado do Ceará na persecução penal.

Composição do Núcleo de Recursos Criminais:

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça e Coordenadora

Domingos Sávio de Freitas Amorim
Procurador de Justiça e Vice-Coordenador

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça e Assessor

Flávia Soares Unneberg
Promotora de Justiça e Assessora

Jailton Felipe da Silva
Promotor de Justiça e Assessor

Natália Saraiva Colares Fiúza
Promotora de Justiça e Assessora

Servidores:
Antônio Tadeu Uchoa Filho
Fellype André Dutra Bernardes
Isa Maria Rodrigues Pimentel Melo
Luciana Maia Parente Linhares Bucar
Thais Vieira Gonçalves

Residentes:
Matheus Aguiar Nunes
Natália Cristina Guerra Falcão